

Parecer Jurídico

- Acerca da Emenda Modificativa n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 79, de 14 de setembro de 2021.

Origem: Poder Legislativo

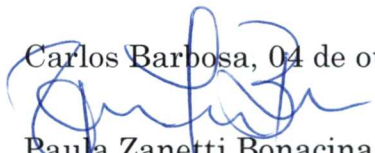
Proponente: Vereador Enio Grolli

Referida Emenda Modificativa altera a redação do art. 10, com a finalidade de alocar a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais) do Órgão 16 – Reserva de Contingência - Unidade e Programa “Reserva de Contingência” para o Órgão 7 – Secretaria Municipal da Agricultura – Unidade “Subprefeitura de Arcoverde”, Programa “Gestão e Manut. De serviços da Subprefeitura de Arcoverde”.

Embora a iniciativa das leis orçamentárias seja de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, é facultado ao Poder Legislativo a proposição de emendas, respeitada a previsão do §4º, do art.166 da Constituição Federal, no sentido de que as mesmas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual.

No caso em tela, não há óbice legal para a proposta em comento, mostrando-se a mesma constitucional.

Carlos Barbosa, 04 de outubro de 2021.


Paula Zanetti Bonacina
OAB/RS nº70.034
Assessora Jurídica

